
Administração Central

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

COMUNICADO DE RERRATIFICAÇÃO

Em conformidade com a Portaria CEETEPS – 90, de 18-3-2009, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, por meio da Autoridade Competente do Pregão nº 011/2020, O.C nº 102401100632020oc00068, do tipo menor preço, Processo nº 2842438/2019, que tem por objeto os SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DAS FACHADAS E REPARO DA COBERTURA DA FACULDADE DE TECNOLOGIA VICTOR CIVITA, SITUADA NA RUA ANTÔNIO DE BARROS, Nº 800, COM A RUA MELO FREIRE, Nº 106, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP, **RETIFICA** a minuta de contrato deste certame em sua Cláusula Décima Terceira – *Alteração da quantidade do objeto contratado* - publicada com o edital e seus anexos no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de março de 2020 – Poder Executivo – Seção I- página 131, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993."

Leia-se:

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de alteração do plano de execução dos serviços a CONTRATADA deverá encaminhar, por escrito, ao CONTRATANTE, a respectiva solicitação, acompanhada das planilhas, quadro comparativo e cronograma físico-financeiro, com justificativa circunstanciada, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE, não sendo permitida a continuação da execução sem autorização prévia do CONTRATANTE para tanto.

Administração Central

PARÁGRAFO TERCEIRO

Admitida a alteração, será lavrado o competente TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado sempre do cronograma físico- financeiro, resultante da(s) alteração (ões).

Ademais, ficam ratificadas os demais itens do edital e anexos e cláusulas do contrato não alteradas por esse documento.

Por fim, considerando que tal alteração não impacta na formulação das propostas, os prazos da licitação, publicada em 04 de março de 2020, serão mantidos, conforme determinação do artigo 21, §4º da Lei Federal nº 8.666/1993, **permanecendo-se, assim, sua deflagração para o dia 17 de março de 2020 às 9h**, por meio do sistema da Bolsa Eletrônica do Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, nos termos do edital e seus anexos.

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2020.


ARMANDO NATAL MAURÍCIO
CHEFE DE GABINETE